
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Processo:98/2016

Assunto: Adequação do projeto de setorização do sistema de distribuição de água

Tomada de Preço: 01/2016

Comunicado 01

Assunto – Solicitação de Planilha de Orçamento

Considerando e atendendo a solicitação abaixo, recebida na data de hoje por meio eletrônico de uma das empresas interessadas na Tomada de Preços 01/2016:

“O artigo 7º da lei de licitações diz o seguinte:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

O artigo 40º da lei de licitações diz o seguinte:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

.....

§ 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante

Assim solicitamos, sob pena de paralização do processo, o envio da planilha referida.”

E zelando para que não haja prejuízos ou privilégios em relação a nenhuma empresa que possa ter interesse em participar do certame em questão, **resolve esta Comissão disponibilizar neste site a “Planilha de Orçamento - ANEXO VIII DO MPO – Fehidro” a todos que porventura tiverem interesse.**

Porto Feliz, 27 de abril de 2016.

*Comissão de Licitações
Portaria 1.563/2015*